Consenso Imigração

Briefing Paper # 3[1]
(24.7.2025)

Alterações à Lei da Nacionalidade: a busca de um compromisso

Ideias-Chave

- A titularidade de nacionalidade corresponde ao acesso pleno a direitos de cidadania. Por isso, **o pedido de atribuição de nacionalidade portuguesa pressupõe - e não dispensa - um respeito consciente e absoluto por parte do requerente pela Constituição da República Portuguesa, bem como do Estado de Direito e das convenções e outros instrumentos legais chave dos quais Portugal seja signatário (pe. DUDH).**
- As propostas do Consenso Imigração, neste domínio, baseiam-se na sua **missão de procurar compromissos e pontes de encontro entre diferentes posições politico-partidárias em presença, procurando equilíbrio, bom-senso e, claro, respeito por princípios fundamentais de uma sociedade democrática, estruturada no respeito pelo Estado de Direito.**
- **O acesso à nacionalidade pode constituir um passo muito relevante no processo de integração e inclusão para muitos imigrantes que queiram efetivamente integrar-se na comunidade política nacional, salvaguardando direitos e deveres, e constituir um elemento fundamental das políticas de integração e inclusão.** Porém, não deve ser visto como uma opção instrumental para outros fins, como os que decorrem de ser titular de um passaporte de um país Schengen.
- **O acesso à nacionalidade, pelas razões certas, permite estabilidade e segurança no país de residência e contribui para o investimento na integração e inclusão a longo prazo. Sugere-se como compromisso entre as diferentes perspetivas em presença, a passagem de 5 para 6 anos,** o

[1] *Redigido por Maria Lucinda Fonseca, Sónia Pereira, Catarina Reis Oliveira e Rui Marques, membros do Consenso Imigração*

período de residência legal em Portugal para poder apresentar o pedido de naturalização.

- Neste quadro, **o conhecimento suficiente da língua portuguesa e dos princípios cívicos e de convivência decorrentes da Constituição portuguesa devem constituir requisitos reforçados para a atribuição de nacionalidade por naturalização.**

1. Contexto

A questão da Nacionalidade, particularmente no quadro de aquisição por naturalização, constitui um tema sensível para qualquer Estado. A definição do acesso pleno à sua comunidade política, com igualdade (quase) plena de direitos e deveres, sempre implicou, por parte da comunidade originária, cuidados específicos que procuram garantir a sua identidade como País e/ou Nação. Compreende-se, portanto, que seja tema que merece uma reflexão cuidada, serena, baseada em evidências e fundada no conceito não só de "comunidade de origem", como também de "comunidade de destino", ou seja quem queremos ser, enquanto Portugal futuro.

Importa esclarecer também que vemos o pedido de atribuição da Nacionalidade por naturalização como um passo voluntário de um/a cidadã/o estrangeiro/a que, cumprindo todos os requisitos da lei, quer passar a integrar efetivamente a comunidade política nacional, como cidadã/o de pleno direito. Isso implica obrigatoriamente reconhecer e respeitar essa comunidade e estar pronto a cumprir todos os requisitos de uma cidadania portuguesa. **Não se trata, por isso, de uma "fase" no processo migratório. É muito mais do que isso**.

Feita esta clarificação sobre a especificidade e a relevância da aquisição da Nacionalidade portuguesa, importa também sublinhar que Portugal, enquanto comunidade de cidadãos, **deve ver de uma forma positiva que alguém, cumprindo todos os requisitos da lei, queira integrar esta comunidade, assumindo os deveres e os direitos decorrentes**.

Não se ignora que as recentes alterações de configuração política em Portugal, nomeadamente na Assembleia da República, desencadearam uma pressão para uma revisão restritiva da lei em vigor. O papel do Consenso Imigração cumpre-se não só na definição e defesa de elementos fundamentais de uma política humanista de imigração, que inclui de forma inequívoca as dimensões de

integração e inclusão, mas também de busca de consensos alargados na sociedade portuguesa, que promovam coesão e justiça social, expressos no conceito "unidade na diversidade". Nesse contexto, procuraremos neste documento não só trazer evidências para uma discussão informada e serena, como também procurar pontes de encontro e de equilíbrio possíveis para que a revisão em curso possa ser co-construída por um leque alargado de protagonistas. **Como é próprio de uma dinâmica de construção de consenso, baseado no compromisso, é necessário acolher cedências mútuas, bem como estabelecer os limites do inegociável**. É esse o esforço que aqui se propõe.

2. O passado recente

Desde 2006, Portugal é reconhecido por ter uma das leis de nacionalidade mais inclusivas da Europa, promovendo a integração de pessoas imigrantes com laços reais ao país. O MIPEX – Migrant Integration Policy Index tem consistentemente classificado Portugal entre os países com melhores políticas de integração, destacando, no domínio da nacionalidade, a acessibilidade, transparência e equidade do regime jurídico, que garante o acesso pleno à cidadania sem discriminações diretas ou indiretas.

Alguns, porém, apontam lacunas na atual moldura legal, que permitem abusos e utilização desadequada, bem como colocam questões associadas quer às exigências de evidências de ligação efetiva à comunidade ou à questão do acesso à nacionalidade por parte de indivíduos com cadastro criminal (ver adiante as propostas apresentadas)

O acesso à nacionalidade portuguesa dá-se por várias vias, que procuram salvaguardar o direito à nacionalidade portuguesa a descendentes de portugueses, mas também a pessoas que têm vínculos fortes comprovados com o país. Aplicam-se as seguintes modalidades, com requisitos bem definidos, na versão atual da Lei da Nacionalidade:

1. Nacionalidade originária (Art. 1º): descendentes de portugueses (nascidos em Portugal ou no estrangeiro, mediante a aplicação de procedimentos específicos); nascidos em território nacional se pelo menos um dos progenitores tiver nascido em Portugal e aqui tenha título de residência ou, nos casos em que não tenha nascido, tenha residência legal ou independentemente do título seja residente há mais de um ano (mediante

aplicação de procedimentos específicos); nascidos em território nacional que não possuam outra nacionalidade.

2. Aquisição de nacionalidade por efeito de vontade (Art. 2º, 3º): aplica-se a filhos menores ou incapazes de pai ou mãe que adquiram a nacionalidade portuguesa; a cônjuges e unidos de facto com cidadãos portugueses há mais de 3 anos (mediante procedimentos específicos).
3. Aquisição de nacionalidade por adoção (Art. 5º): filhos adotados por nacionais portugueses.
4. Aquisição de nacionalidade por naturalização (Art. 6º): aplicado a estrangeiros residentes em Portugal, mediante o cumprimento de vários critérios, em função da situação:
   - 4.1. Cumulativamente: serem maiores de idade ou emancipados; terem residência legal em Portugal há 5 anos ou mais; conhecerem suficientemente a língua portuguesa (nível A2, para estrangeiros não originários de países de língua oficial portuguesa); não tenham sido condenados (pena transitada em julgado) com pena superior ou igual a três anos; não representem um perigo para a segurança e a defesa nacional.
   - 4.2. Menores nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros, que: tendo completado 16 anos, não tenham sido condenados a pena superior a 3 anos e não representem um perigo para a segurança e a defesa nacional, cumpram pelo menos um dos critérios: um dos progenitores seja residente em Portugal, há pelo menos 5 anos antes da apresentação do pedido; um dos progenitores tenha residência legal em Portugal; tenha frequentado em Portugal pelo menos 1 ano do ensino de educação pré-escolar ou ensino básico, secundário ou profissional.
   - 4.3. Nascidos em Portugal: maiores de idade; filhos de estrangeiros residentes em Portugal no momento do nascimento; com residência em Portugal há 5 anos ou mais; não tenham sido condenados (pena transitada em julgado) com pena superior ou igual a três anos; não representem um perigo para a segurança e a defesa nacional.
   - 4.4. Outras situações com procedimentos específicos: menores com medidas de promoção e proteção; indivíduos que tenham tido e tenham perdido a nacionalidade portuguesa; descendentes de judeus sefarditas; ascendentes de nacionais originários residentes em Portugal.

Na sua versão atual, a Lei da Nacionalidade aplica de forma universal e sem diferenciação por nacionalidade o cumprimento dos critérios de acesso.

No anexo estatístico deste documento poderemos encontrar com muito detalhe toda a informação relevante sobre a evolução ao longo dos anos dos dados sobre acesso à nacionalidade. Entre eles destaca-se o crescimento do número de pedidos/atribuições nos últimos anos do processo específico dos descendentes de judeus sefarditas portugueses, que tem um grande impacto (19.826, em 2023)

3. Questões e Desafios Atuais

a) Obstáculos administrativos

- A morosidade nos processos (meses ou anos), para além do previsto na lei, pode dificultar os objetivos de integração e inclusão plenos que se consubstanciam na aquisição da nacionalidade portuguesa. Aqui está um dos maiores desafios a que se impõe dar resposta. Fazer funcionar adequadamente os serviços do Estado para responderem nos prazos previstos por Lei é um requisito fundamental também neste domínio.

b) Utilização indevida do acesso a Nacionalidade portuguesa para fins meramente instrumentais

- Em alguns casos, a procura da obtenção da nacionalidade portuguesa não resulta de um verdadeiro desejo de integração na comunidade política nacional ou de uma ligação real ao país, mas sim de interesses externos, como obter um passaporte da União Europeia para usufruir das suas vantagens. É importante reconhecer esta realidade e criar mecanismos que desincentivem o uso instrumental da nacionalidade, sem prejudicar o direito legítimo de quem a procura como expressão de pertença e compromisso com Portugal.

c) Questões colocadas pelas Propostas de Alteração à Lei da Nacionalidade

- **Aumento do tempo de residência exigido para a naturalização** (*proposta de alteração: dos atuais 5 anos, para 7 ou 10 conforme o país de nacionalidade*), a que acresce o tempo de processamento dos pedidos, prejudicando o acesso a plenitude de direitos e deveres e o sentimento de

pertença à sociedade portuguesa, por parte de quem, cumprindo os requisitos previstos, quer integrar em pleno a comunidade nacional.

- **Introdução de uma diferenciação discriminatória entre nacionalidades** (*proposta de alteração: 7 anos de residência para cidadãos de países lusófonos e 10 anos para outras nacionalidades*), que viola os princípios da igualdade e não discriminação. O acesso à nacionalidade portuguesa já se encontra facilitado, à partida, para os cidadãos de países lusófonos, que se considera cumprirem o requisito de conhecimento da língua portuguesa. Para todas as outras nacionalidades exige-se um investimento dos imigrantes neste processo de aquisição linguística.

- **Filhos nascidos em Portugal** (*proposta de alteração: exigir que os pais tenham residência legal há três anos, e só se a vontade de que o filho seja português for manifestada)* deixam de aceder automaticamente à nacionalidade se os pais não preencherem novos requisitos. Pessoas nascidas em Portugal terão uma maior vinculação ao país e uma duvidosa ligação ao país de origem, mas dificulta-se e prejudica-se o seu sentido de pertença, com consequências potencialmente negativas nos processos de integração e inclusão.

- Reforço de **exigências linguísticas e cívicas** (*proposta de alteração: exigir conhecimento da língua e cultura portuguesa, conhecimento suficiente dos deveres e direitos dos cidadãos portugueses e da organização política do país, comprovado através de testes)*, com risco de discriminação indireta. Os cursos de formação cívica não são implementados em Portugal e está por esclarecer de que forma poderão ser operacionalizados. O acesso à aprendizagem da língua portuguesa enfrenta um défice de resposta face às necessidades. A impossibilidade de aceder a formação adequada pode vir a constituir uma barreira de facto no acesso à nacionalidade.

- **Limites à aquisição de nacionalidade por naturalização** em função de penalização por crimes cometidos *(proposta de alteração: inviabilizar a naturalização a quem tenha sido condenado a pena efetiva de prisão*). Acresce à pena pelo crime cometido a aplicação de medida restritiva do acesso à nacionalidade, sem considerar outros fatores como a vinculação pessoal e familiar ao território nacional.

- Possibilidade de **perda de nacionalidade** para quem tenha cometido crimes graves (*proposta de alteração: cidadãos naturalizados há menos*

tempo como sanção acessória, decretada por um juiz, para crimes em que tenha sido decretada prisão efetiva igual ou superior a cinco anos).

4. Propostas

a) **Valorizar a especificidade e a relevância do acesso à nacionalidade, tornando-o possível, mas não "inevitável", para os imigrantes que cumpram os requisitos estabelecidos por lei:**

- ***Reconhecer o acesso à nacionalidade como uma possibilidade efetiva para os imigrantes que queiram integrar-se plenamente como cidadãos, na comunidade nacional.*** Transmitir, com segurança, aos imigrantes que escolhem viver, trabalhar e constituir família em Portugal que poderão aceder à nacionalidade portuguesa, independentemente da sua nacionalidade e origem, tornando-se cidadãos de pleno direito no país que escolheram e no qual o seu pedido de integração de plena direito como cidadão, venha a ser aceite.
- **Garantir aos cidadãos imigrantes que têm uma alternativa viável à opção do pedido de aquisição de nacionalidade**, caso queiram permanecer em Portugal, nomeadamente com a renovação eficiente e adequada da sua Autorização de Residência, com as opções existentes de residente de longa duração ou permanente. Assim se concretizará a possibilidade de redução de um dos usos instrumentais do pedido de nacionalidade.
- **Dotar dos recursos necessários o Instituto de Registos e Notariado** para que os processos de aquisição de nacionalidade possam ocorrer de forma mais célere e com maior previsibilidade para os requerentes, com respeito pelos prazos legais.

b) ***Ajustar o prazo considerado para o acesso à nacionalidade estabelecido na Lei***

- Considerar, enquanto proposta de compromisso entre as posições em presença, **a passagem de 5 para 6 anos**, o período de residência legal obrigatória em Portugal para pedidos de naturalização.
- Neste quadro **não se promove diferenciação segundo nacionalidades de origem**, sendo que os cidadãos da CPLP terão um benefício natural decorrente do domínio prévio da língua portuguesa.

c) *Reconhecer a obrigatoriedade do domínio básico* ***da língua portuguesa e introduzir a necessidade de demonstração de conhecimentos sobre***

princípios cívicos e de convivência decorrentes da Constituição da República Portuguesa.

- O domínio básico da língua portuguesa (A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas deve ser assumido definitivamente como um elemento estruturante do processo de integração e inclusão em Portugal. Para tal deve ser assegurado o acesso à aprendizagem da língua portuguesa a **todos** os imigrantes não-CPLP, maiores de 18 anos, que queiram vir a aceder à nacionalidade portuguesa, fortalecendo as respostas do ensino formal, não formal e a certificação, e garantindo o cumprimento do Plano Estratégico para a aprendizagem de Português como Língua Estrangeira. Os candidatos dos países da CPLP, estariam dispensados deste requisito.
- Os currículos formativos devem promover o contacto com as comunidades, através de iniciativas de aprendizagem em contexto real, que possibilitem também a apreensão de códigos culturais de convivência, direitos e deveres.
- Deve ser introduzida uma prova nacional, para maiores de 18 anos, que permita evidenciar os conhecimentos sobre princípios cívicos e de convivência decorrentes da Constituição da República Portuguesa. Devem ser disponibilizados, pelo Estado (pp Escolas públicas) e pela sociedade civil (ONG, IPSS, Associações de Imigrantes) cursos de preparação para esta prova. Sugere-se como benchmarking o modelo espanhol da responsabilidade do Instituto Cervantes[2] e o modelo inglês "Life in UK Test"[3].

d) Propor um ajustamento em relação à proposta do acesso à nacionalidade por filhos de imigrantes nascidos em Portugal

- Propõe-se um ajustamento na proposta apresentada, considerando como tempo necessário de residência legal de um dos progenitores de 1 ano (ao invés de 3 anos), mantendo a necessidade de manifestar esse desejo por parte dos progenitores.

e) **Limites à aquisição de nacionalidade por naturalização** em função de penalização por crimes cometidos

[2] Ver mais informação em https://examenes.cervantes.es/es/ccse/que-es
[3] Ver mais informação em https://www.gov.uk/life-in-the-uk-test/print

- Considerar a possibilidade de incluir esta cláusula de limitação do acesso futuro à nacionalidade portuguesa só para crimes de especial gravidade, eventualmente por condenações com pena de prisão efetiva igual ou superior a 7 anos.

f) Promover o conhecimento e combater a desinformação

- Publicar anualmente um relatório nacional sobre os processos de atribuição e de aquisição da nacionalidade portuguesa, com dados desagregados por modalidade de acesso, perfil sociodemográfico e tempos de resposta dos serviços. Esta medida reforça a transparência, permite monitorizar desigualdades no acesso e sustenta a formulação de políticas públicas baseadas em evidência.
- Divulgar estudos, dados e histórias reais sobre os cidadãos portugueses de origem imigrante, revelando o seu contributo para o dinamismo demográfico, económico, social e cultural.
- Promover o conhecimento e a investigação científica sobre os processos sociais que envolvem cidadãos portugueses com origem imigrante, que permitam um entendimento aprofundado sobre a realidade social do país, incluindo o papel da nacionalidade como elemento potenciador da integração e inclusão.

g) Combater qualquer forma de abuso ou fraude no acesso à nacionalidade

- Desenvolver e/ou reforçar mecanismos adequados e proporcionais que permitam penalizar práticas mal-intencionadas e fraudulentas de acesso à nacionalidade.

h) Avaliar a constitucionalidade da proposta de perda de nacionalidade

- Avaliar a constitucionalidade da proposta de perda de nacionalidade para cidadãos naturalizados há menos de 10 anos como sanção acessória, decretada por um juiz, para crimes em que tenha sido decretada prisão efetiva igual ou superior a cinco anos

Conclusão

O acesso à nacionalidade, como referido, **é um tema que deve merecer um consenso alargado na sociedade portuguesa e não ser, quer arma de**

arremesso do combate político, quer fator de agudização da polarização e fratura social que temos vindo a assistir entre nós.

Se bem conduzida, esta abordagem permitirá que se produzam os ajustes na atual Lei, decorrentes da posição das diferentes forças que compõem atualmente a Assembleia da República, bem como da sociedade civil em geral, tendo em vista o reforço do respeito e da relevância da atribuição da nacionalidade portuguesa, num contexto de valorização de processos migratórios, que contribuem para o Portugal futuro. As propostas apresentadas neste BP refletem esse desejo de um contributo positivo para aquilo que, parecendo difícil, não nos parece impossível: **construir um consenso social e político alargado sobre as questões da imigração, no quadro atual, em Portugal.**

ANEXO. Detalhe Estatístico[4]

Embora nem sempre sejam explícitos ou imediatos os efeitos de mudanças de enquadramentos legais nos dados disponíveis, no caso dos dados acerca dos processos entrados e findos de concessão da nacionalidade portuguesa verifica-se de forma evidente e precisa os efeitos das mudanças da regulamentação da nacionalidade portuguesa a partir de 2006.

Processos entrados e registados de concessão da Nacionalidade Portuguesa, entre 2001 e 2022

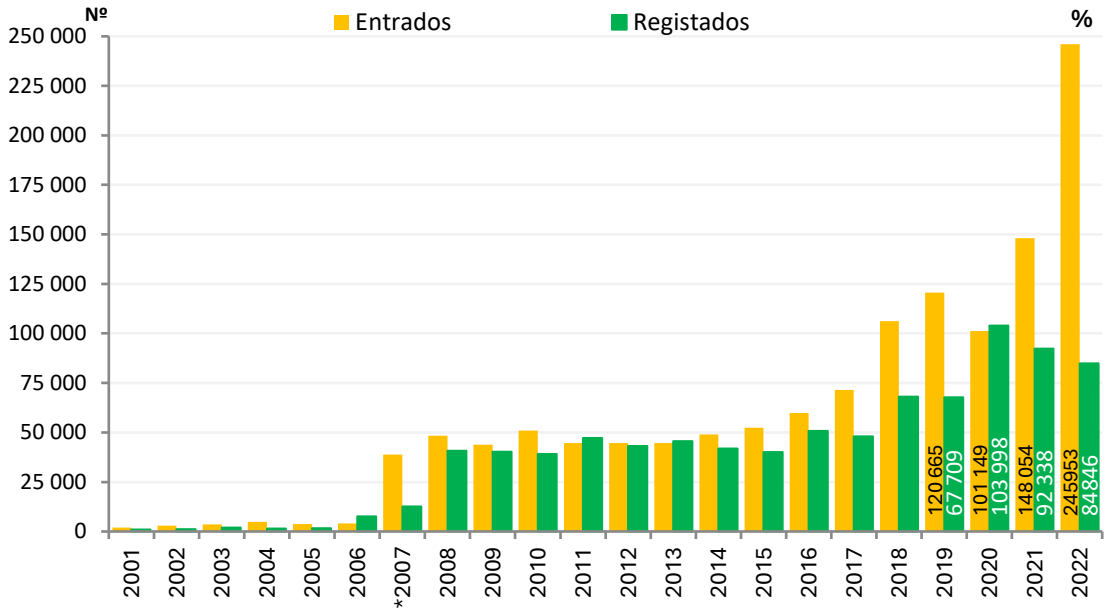

Fonte: Conservatória dos Registos Centrais

Conforme fica evidente na evolução dos processos entrados e findos de concessão da nacionalidade portuguesa, desde 2007 que se verifica um aumento expressivo dos pedidos de nacionalidade portuguesa, revertido em atribuições (nacionalidade original) e aquisições (nacionalidade derivada) de forma manifesta a partir de 2008. Entre 2007 e 2022, mais de um milhão de cidadãos pediram a nacionalidade portuguesa (1.270.618 pedidos desde a nova regulamentação), revertendo-se em quase novecentos mil "novos" cidadãos portugueses (866.666 processos registados de concessão da nacionalidade portuguesa), ou seja, em média, por ano, cerca de 54 mil indivíduos tornaram-se cidadãos portugueses. A evolução desta última década é particularmente positiva se se comparar com a década imediatamente anterior à regulamentação de 2006: nos dez anos que antecederam esta regulamentação (entre 1997 e 2006), registaram-se apenas 61.156

[4] Preparado por Catarina Reis Oliveira, membro do Consenso Imigração e Professora e Investigadora do Instituto Superior de Ciências Sociais e Politicas / Univ Lisboa.

concessões de nacionalidade portuguesa, decidindo-se em média apenas cerca de 5,6 mil processos ao ano.

Segundo a OCDE, Portugal registou uma evolução muito positiva na promoção da obtenção da nacionalidade na sua população imigrante residente: entre 2006 e 2016, Portugal passou da cauda dos países europeus com menor importância relativa de "novos cidadãos" por total de estrangeiros residentes, para o extremo oposto, com uma das maiores percentagens de aquisições de nacionalidade por total de residentes estrangeiros (apenas superado pela Suécia em 2016). Em 2006 apenas 0,8% do total de estrangeiros residentes em Portugal se tornaram "novos portugueses". Com a mudança de enquadramento legal e de década, o país passa a ter das mais altas importâncias relativas de aquisições de nacionalidade por total de residentes estrangeiros: em 2016 esse valor sobe para 6,5%, apenas ultrapassado pela Suécia com 7,9%. Se Portugal apresentou uma evolução muito positiva na promoção da aquisição da nacionalidade na sua população imigrante de 2006 para 2016 (percurso acompanhado pelos restantes países do Sul da Europa, ainda que não de forma tão exponencial), o caminho inverso foi seguido pelos principais países do Centro Norte da Europa, para os quais a percentagem de aquisições de nacionalidade por total de estrangeiros residentes diminuiu gradualmente nesses dez anos.

Percentagem de aquisições da nacionalidade no total da população estrangeira residente, por país da UE27, em 2006, 2016, 2020 e 2023

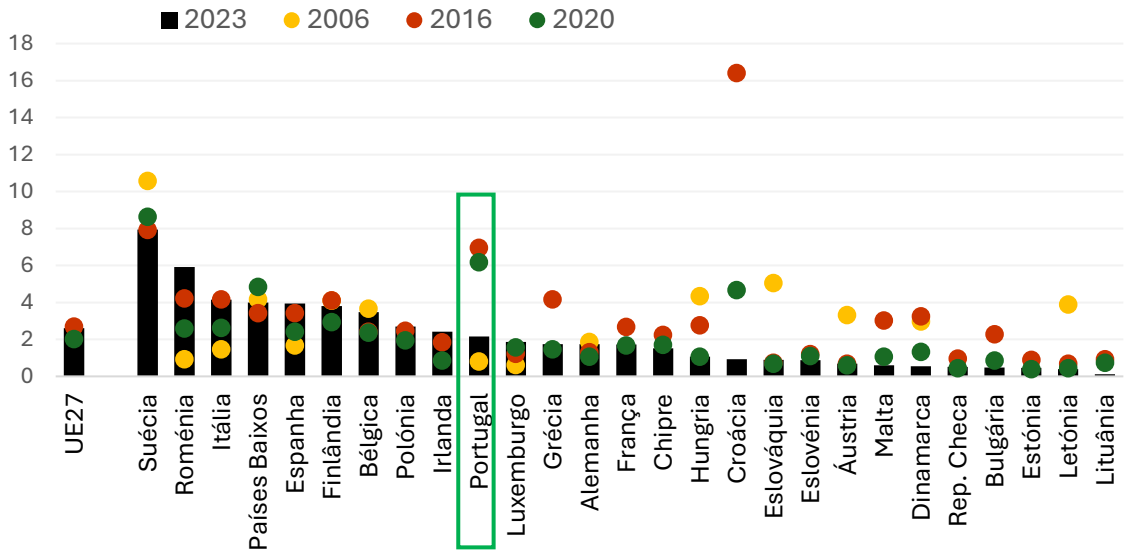

Fonte: EUROSTAT - Residents who acquired citizenship as a share of resident non-citizens

De acordo com a informação mais recente do EUROSTAT, em 2023 Portugal continuou a posicionar-se entre os países com melhores resultados na aquisição da nacionalidade por total de residentes estrangeiros, mas desceu acentuadamente de posição: em 2021 desceu para a quarta posição (3,7% de novas aquisições de nacionalidade portuguesa por

residentes estrangeiros no país) e em 2023 para a décima posição entre os países da UE27 (apenas 2,16% de novas aquisições de nacionalidade portuguesa por residentes estrangeiros no país). Estas perdas de posição refletem não apenas uma quebra das concessões de nacionalidade nos anos mais recentes, mas especialmente um aumento da população estrangeira residente nos anos mais recentes que fez diluir o volume de aquisições da nacionalidade portuguesa por total de residentes estrangeiros. Nos anos mais recentes observa-se uma diminuição progressiva da taxa de aquisições de nacionalidade por total da população estrangeira residente no país, verificando-se que em 2023 Portugal voltar a ter uma percentagem abaixo da média dos países da UE27: segundo dados do EUROSTAT, Portugal apresentou em 2016 uma taxa de 6,95% aquisições por total de estrangeiros residentes, representando +4,25 pontos percentuais que o valor global obtido pelos países da UE27; em 2017 a taxa passa a 4,87% (+2,71pp que o global da UE27); em 2018 para 5,5% (+3,41pp que o global da UE27); em 2019 para 4,78% (+2,66pp que a média dos países da UE27); em 2020 volta a subir para 6,18% (+4,17pp que a média da UE27); e desde 2021 verifica-se uma diminuição desta percentagem, para 4,11% (apenas +1,81pp que a média geral dos países da UE27), 3,24% em 2022 (apenas +0,6pp que a média da UE27) e 2,16% em 2023 (-0,44 pontos percentuais que o valor médio dos países da UE27), regressando a prevalências que o país tinha antes de 2006.

A Suécia ocupou nas últimas décadas a primeira posição, com as mais elevadas percentagens de aquisição de nacionalidade por total de estrangeiros residentes dos países da UE27, e sempre acima de Portugal: com 7,93% em 2016 (+0,98pp que Portugal); 8,64% em 2020 (+2,46pp que Portugal); 10,01% em 2021 (+5,9pp que Portugal); 10,62% em 2022 (+7,38pp que Portugal); e 7,94% em 2023 (+5,78pp que Portugal). Em 2023, descendo Portugal para a décima posição na lista de países com maior taxa de aquisição de nacionalidade no total dos estrangeiros residentes (com 2,16%, -4,8pp que a taxa do país em 2016) e assumindo uma prevalência abaixo da média dos países da UE27 pela primeira face ao registado nas duas últimas décadas (descendo de +4,25pp em 2016 para -0,44pp em 2023 face à média da UE27), o país é ainda ultrapassado pela Roménia (5,92%), a Itália (4,15%), os Países Baixos (4%), a Espanha (3,94%), a Finlândia (3,8%), a Bélgica (3,47%), a Polónia (2,7%) e a Irlanda (2,41%). No extremo oposto, com as percentagens mais baixas de aquisições da nacionalidade no total da população estrangeira residente, continuam a encontrar-se países como a Lituânia (0,74% em 2020 e 0,11% em 2023), a Letónia (0,44% em 2020 e 0,39% em 2023), a Estónia (0,39% em 2020 e 0,46% em 2023), a Bulgária (0,85% em 2020 e 0,48 em 2023), e a República Checa (0,45% em 2020 e 0,52% em 2023).

Os dados disponibilizados pela Conservatória dos Registos Centrais de Portugal permitem realçar que, entre o universo de processos findos de concessão da nacionalidade, foi a via das aquisições ("nacionalidade derivada") que, entre 2006 e 2016, dominou o canal de acesso à nacionalidade portuguesa para a maioria dos "novos cidadãos" portugueses: entre 401.669 novos cidadãos portugueses, para o período entre 2007 e 2016, perto de 60% adquiriu a nacionalidade derivada, assumindo o ano de 2009 o valor mais elevado (73,4%

das concessões de nacionalidade portuguesa). Entre 2017 e 2019, porém, observa-se uma mudança de tendência, verificando-se que as atribuições da nacionalidade (51,8% das concessões de nacionalidade) suplantaram as aquisições de nacionalidade (48,2%), refletindo um crescimento constante das atribuições que se verifica desde 2015. Em 2018 este incremento das atribuições ainda se tornou mais substantivo, passando essas a representar 57,2% do total de concessões de nacionalidade nesse ano, abrandando ligeiramente em 2019 para uma proporção de 55,2% de concessões de nacionalidade original. A partir de 2020, porém, volta a inverter-se a tendência, voltando as aquisições de nacionalidade portuguesa (nacionalidade derivada) a suplantar as atribuições de nacionalidade originária que passam a representar 42,5% em 2020, e 40,6% em 2021 e 45,5% em 2022.

Atribuições e aquisições da nacionalidade portuguesa, entre 1996 e 2023

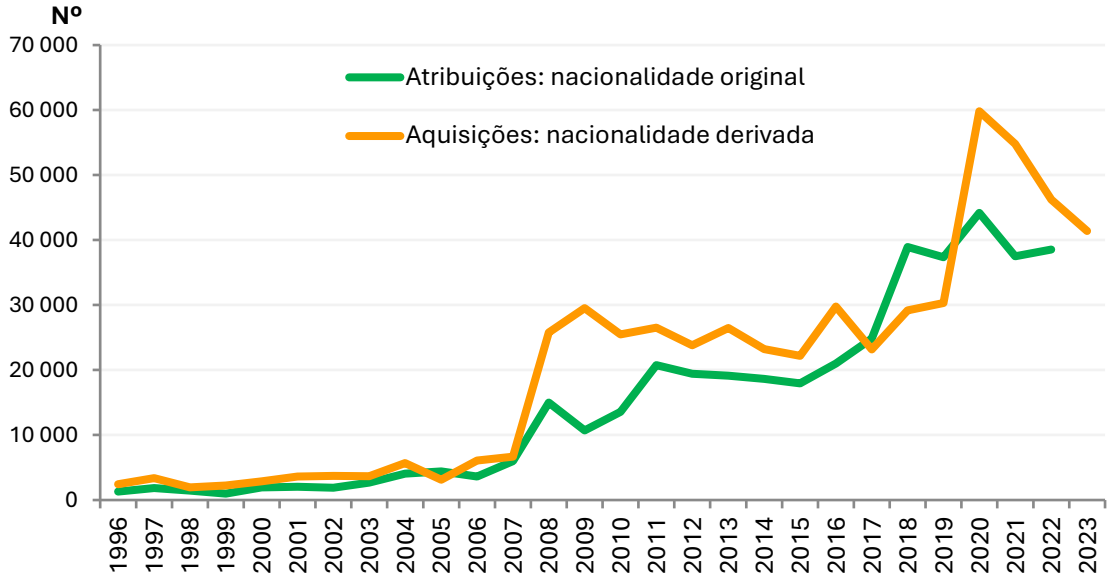

Fonte: Direção-Geral da Política da Justiça (1996-2006) e Conservatória dos Registos Centrais (2007-2022). – dados publicados no Relatório de Indicadores de Integração de Imigrantes (Oliveira, 2023). Dados de aquisições de nacionalidade em 2023 publicados pelo INE.

Às oscilações na evolução das **atribuições** de nacionalidade portuguesa nos últimos anos (+16,9% em 2016, +18,3% em 2017, +56,6% em 2018, embora -4% em 2019, mas +18,2% em 2020, -15,1% em 2021, e +2,8% em 2022) não são alheias as alterações à Lei da Nacionalidade. Desde logo a Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho, na qual se passou a estender a nacionalidade portuguesa originária aos netos de portugueses nascidos no estrangeiro (nos termos da alínea d)[5] do artigo 1º), ou seja, passam esses a ser

[5] Nos termos da alínea d) do artigo 1º da Lei n.º 9/2015, de 29 de julho, passa a ser explicitado que são (também) portugueses de origem *os indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa do 2º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, se declararem que querem ser portugueses, possuírem laços de efetiva ligação à*

considerados também como "**portugueses de origem**" para atribuição de nacionalidade portuguesa. Esta alteração conduziu, por sua vez, à revogação do n.º 4 do artigo 6º referente a processos de naturalização de indivíduos nascidos no estrangeiro "*com, pelo menos, um ascendente do 2.º grau da linha reta da nacionalidade portuguesa e que não tenha perdido esta nacionalidade*". Induziu-se, pois, neste âmbito, ao acréscimo de uma via de atribuição da nacionalidade portuguesa e à dedução de uma via de naturalização (de aquisição da nacionalidade), o que influiu num tendencial aumento das atribuições e redução nas naturalizações (neste caso para portugueses de origem). Importa, no entanto, atender a que esta lei só foi regulamentada em 2017, com o Decreto-Lei n.º 71/2017, de 21 de junho, ano a partir do qual se passa efetivamente a observar a entrada de processos ao abrigo desta nova alínea d) do artigo 1º (1.637 processos entrados em 2017, 6.348 em 2018, 4.802 em 2019, 3.137 novos processos em 2020, 14.506 em 2021 e 19.526 em 2022), mantendo-se em 2017 ainda a resolução de processos do antigo artigo 6º n.º 4 (1.454 processos findos). Apenas a partir de 2018 passam a existir processos findos deferidos (227 em 2018, 1.658 em 2019, 2.442 em 2020, 4.710 em 2021 e 4.163 em 2022) de indivíduos nascidos no estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa do 2º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade.

Ainda ao nível das atribuições de nacionalidade portuguesa, com a Lei Orgânica n.º 2/2018 é alterada a alínea f) do artigo 1º, passando a prever-se a atribuição da nacionalidade portuguesa aos "*indivíduos <u>nascidos no território português, filhos de estrangeiros</u> que não se encontrem ao serviço do respetivo Estado, que não declarem não querer ser portugueses, desde que, no momento do nascimento, um dos progenitores aqui resida legalmente há pelo menos dois anos*", quando até esta alteração se requeriam pelo menos cinco anos de residência legal (ou seja, a redação de 2018 reduziu em três anos o tempo de residência legal requerido). Por sua vez a Lei Orgânica n.º 2/2020 reduziu a um ano o tempo de residência dos progenitores de nascidos no território português para acederem à nacionalidade original portuguesa. Entre 2017 e 2022 embora tenham diminuído os processos entrados ao abrigo da alínea f) do artigo 1º (de 1.996 processos entrados em 2017, para 1.675 em 2018, para 499 em 2019, para 43 em 2020, para 103 em 2021, e apenas 7 em 2022), verifica-se um incremento nos processos findos deferidos desta alínea f) do artigo 1º (de 1.379 atribuições de nacionalidade ao abrigo desta alínea em 2017, passam para 1.773 atribuições em 2018, +28,6% em 2018, embora voltem a decrescer em 2019, 2020, 2021 e 2022 para, respetivamente, 763, 22, 48 e 54 atribuições).

---

comunidade nacional e, verificados tais requisitos, inscreveram o nascimento no registo civil português. Mais se define no ponto 3 do artigo, por remissão à alínea d) que a *verificação da existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional (...) implica o reconhecimento, pelo Governo, da relevância de tais laços, nomeadamente pelo conhecimento suficiente da língua portuguesa e pela existência de contactos regulares com o território português, e depende de não condenação, com trânsito em julgado da sentença, pela prática de crime punível com pena de prisão de máximo igual ou superior a 3 anos, segundo a lei portuguesa*.

Deve atender-se ainda que os aumentos nas atribuições de nacionalidade entre 2015 e 2019 explicam-se (e sobretudo) pelo crescimento dos processos entrados e deferidos no âmbito da alínea c) do artigo 1º relativa à atribuição de nacionalidade portuguesa a "*filhos de mãe portuguesa ou de pai português nascidos no estrangeiro se tiverem o seu nascimento inscrito no registo civil português ou se declararem que querem ser portugueses*": de 20.010 processos entrados em 2014 ao abrigo deste artigo da Lei da Nacionalidade, vai progressivamente aumentado para 21.958 em 2015, 22.479 em 2016, para 28.296 em 2017 e sobe exponencialmente para 45.585 processos entrados em 2018 (+61,1% de processos entrados face ao ano anterior) e 49.627 em 2019 (+8,9% face ao ano anterior), embora descendo para 33.703 novos processos em 2020 (-32,1% face ao ano anterior), 39.602 processos entrados em 2021 (+17,5%) e 44.629 processos entrados em 2022 (+12,7%). A evolução destes processos de atribuição de nacionalidade portuguesa (da alínea c) do artigo 1º) refletem-se diretamente na estatística dos processos findos deferidos que de 17.263 em 2014 passam para 22.057 em 2017 (+27,8%) e 36.923 em 2018 (+67,4% face a 2017), embora em 2019 diminuam ligeiramente para 34.960 (-5,3% face ao ano anterior), subindo novamente em 2020 para 41.717 (+19,3% face a 2019), para descerem em 2021 para 32.738 (-21,5%), e recuperando em 2022 para 34.335 (+4,9%). Este aumento (desde 2015) da procura da alínea c) do artigo 1º da Lei da Nacionalidade, pode refletir tanto uma antecipação à utilização da nova alínea d) – neste caso, observando-se uma procura inicial dos descendentes diretos de emigrantes portugueses para depois acederem os netos (que são os filhos desses descendentes diretos e que, assim, também ganham acesso por aquela mesma alínea) –, como refletir a situação económico-financeira de alguns dos países da América Latina (e.g. Brasil, Venezuela), observada em anos mais recentes, e que tem conduzido à procura crescente da nacionalidade portuguesa de origem por famílias de descendentes de emigrantes portugueses residentes nesses destinos.

A acompanhar o incremento nas atribuições de nacionalidade portuguesa, nos últimos anos observa-se uma estabilização nas **aquisições** de nacionalidade portuguesa entre 2008 e 2019 e um novo incremento acentuado em 2020 (+97,2% face ao ano anterior), para decrescer em 2021 (-8,4%), em 2022 (-15,6%) e em 2023 (-10,5%). No universo das aquisições (**nacionalidade derivada**) continuam a destacar-se as naturalizações. Embora as naturalizações tenham perdido importância relativa no total de concessões de nacionalidade em 2017, 2018 e 2019, continuam a representar em si uma parte substantiva do universo de "novos" cidadãos portugueses, voltando a ser o principal enquadramento de acesso à nacionalidade portuguesa a partir de 2020: entre 2007 e 2016, as aquisições de nacionalidade por via da naturalização significaram 42,1% do total de concessões de nacionalidade (169 mil), seguidas das atribuições de nacionalidade (40,4%, correspondendo a 162 mil) e, só depois, as aquisições de nacionalidade portuguesa por declaração de vontade (17,5%, cerca de 70,5 mil); contudo em 2017, as naturalizações passam a significar apenas 32,5% do total de concessões de nacionalidade, sendo suplantadas pelas atribuições que passam a representar 51,8% do total de concessões,

descendo também a importância relativa das aquisições de nacionalidade por declaração de vontade (15,7% em 2017). Em 2018 e 2019 reforça-se a perda de importância relativa das naturalizações (passam a ser 30,2% em 2018 e 36,5% em 2019 do total de concessões) e das aquisições de nacionalidade por declaração de vontade (12,6% das concessões de nacionalidade em 2018 e apenas 8,3% em 2019), reforçando-se o peso das atribuições (57,2% do total de concessões de nacionalidade portuguesa em 2018 e 55,2% em 2019). Já em 2020 e 2021 as naturalizações voltam a representar a maioria das concessões de nacionalidade portuguesa (43,8% e 45,4%, respetivamente, do total de concessões de nacionalidade, correspondendo a 45.541 naturalizações em 2020, +84,5% que no ano anterior, e 41.873 em 2021), seguindo-se as atribuições de nacionalidade portuguesa (42,5% em 2020 e 40,6% em 2021) e as aquisições de nacionalidade portuguesa por declaração de vontade (13,7% em 2020, correspondendo a 14.276 concessões de nacionalidade, praticamente o triplo face ao ano anterior, e 14% em 2021, descendo ligeiramente para 12.912). Em 2022, porém, as atribuições de nacionalidade portuguesa (45,5% ou 38.553 das concessões de nacionalidade portuguesa) voltam a superar as naturalizações (31.538 ou 37,2% do total de concessões de nacionalidade), incrementando também o impacto das aquisições de nacionalidade portuguesa por declaração de vontade (17,3% ou 12.912 concessões).

Processos Findos de Concessão de Nacionalidade Portuguesa, por tipo de concessão, entre 2007 e 2023

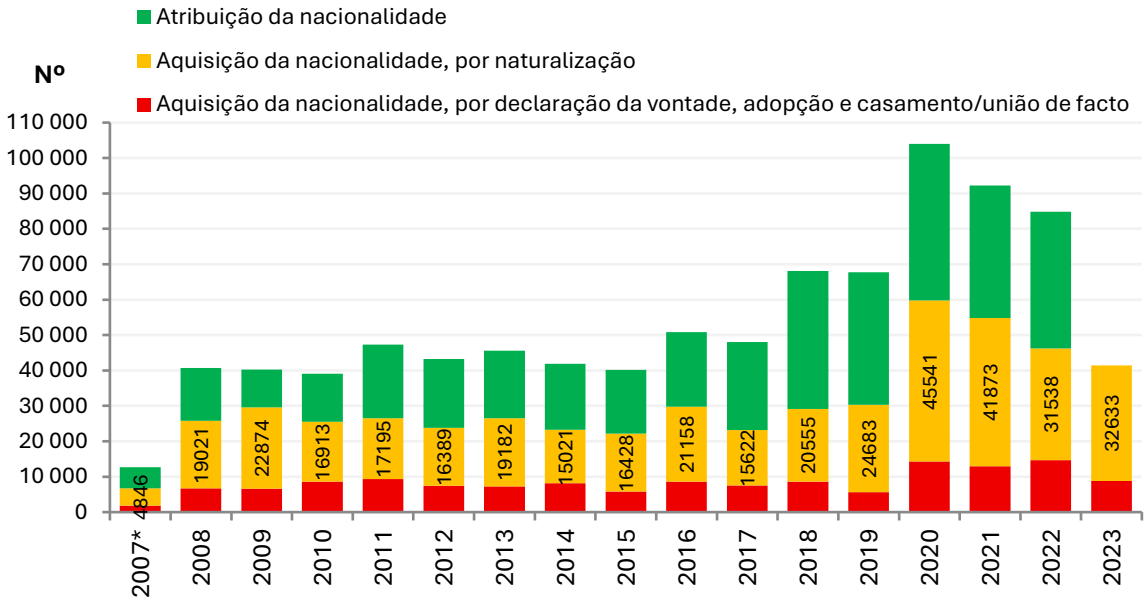

Fonte: Conservatória dos Registos Centrais.

Nota: *O ano de 2007 inclui dados de 2006. /De 2007 a 2016 os dados apuram as alíneas c) e e) do artigo 1º, artigo 2.º, números 1 e 3 do artigo 3.º, artigos 4º, 5º, 29º, 30º, 31º e 6.º da Lei Orgânica da Nacionalidade. Em 2017 os dados correspondem às alíneas c) d) e) e f) do artigo 1º, artigo 2.º, números 1 e 3 do artigo 3.º, artigos 4º, 5º, 29º, 30º, 31º e 6.º. A partir de 2018 os dados incluem as alíneas c) d) e f) do artigo 1º, artigo 2.º, números 1 e 3 do artigo 3.º, artigos 4º, 5º, 29º, 30º, 31º e 6.º. Dados de atribuições de nacionalidade não disponíveis para 2023.

Em 2023 as aquisições de nacionalidade voltam a diminuir, de 46.229 em 2022 para 41.393, devendo-se esta quebra essencialmente a uma diminuição das aquisições por declaração de vontade, adoção e casamento ou união de facto (de 14.691 passam a 8.760, -40,4% num ano), mantendo-se relativamente estável as aquisições por naturalização (de 31.538 em 2022 para 32.633 em 2023, embora refletindo uma quebra de -28,3% face ao registado em 2020).

A **naturalização** foi a via privilegiada de obtenção de nacionalidade em Portugal nas duas últimas décadas do regime de cidadania, refletindo um dos principais canais de integração dos imigrantes residentes no país. Embora entre 2017 e 2019, as naturalizações tenham perdido importância relativa no total de concessões de nacionalidade portuguesa – refletindo também uma descida em números absolutos em 2017 (de 21.158 naturalizações em 2016 para 15.622 em 2017, gerando uma quebra de -26,2%), com sinais de recuperação em 2018 (passam para 20.555 naturalizações, +31,6% que no ano anterior) e em 2019 (sobem para 24.683 naturalizações, representando +20,1% face ao ano anterior) –, verifica-se um incremento substantivo em 2020 (quando sobem para 45.541 naturalizações, +84,5% que em 2019). Em 2021 e 2022, verifica-se, porém, quebras das naturalizações (-8,1% em 2021 e -24,7% em 2022), passando a 41.873 cidadãos naturalizados portugueses em 2021 e 31.538 em 2022, deixando em 2022 de ser o principal canal de acesso à nacionalidade portuguesa. Em 2023 as aquisições de nacionalidade portuguesa por naturalização voltam a aumentar ligeiramente para 32.633.

O incremento nas naturalizações a partir de 2018 pode estar associado às alterações introduzidas com a Lei Orgânica n.º 2/2018 que trouxe uma nova redação do artigo 6º (que define os requisitos de concessão de nacionalidade portuguesa por via da naturalização) em alguns dos seus pontos: no ponto 1 do artigo 6º passa o requisito do tempo de residência legal em território português a prever "*pelo menos cinco anos*" quando na redação anterior se requeriam seis anos (ou seja, reduz-se 1 ano); na alínea b) do ponto 2 do artigo 6º passa a ser concedida a naturalização aos menores nascidos em território português, filhos de estrangeiros, que tenham "*concluído pelo menos um ciclo do ensino básico ou o ensino secundário*", flexibilizando a naturalização dos menores independentemente do ciclo de ensino frequentado no país (antes estava fechado ao "1º ciclo do ensino básico"); na alínea c) do ponto 5 do artigo 6º passa a requerer-se cinco anos de residência (ao invés de dez anos), independentemente do título, aos indivíduos que tenham nascido em território português sendo filhos de estrangeiros (ou seja, reduz-se em cinco anos o requisito de anos de residência). Por sua vez, a Lei Orgânica n.º2/2020 veio flexibilizar mais algumas destas disposições: no ponto 2 do artigo 6º previu-se a naturalização aos menores nascidos em Portugal, filhos de estrangeiros, que tenham "*frequentado* [e não concluído como estava antes] *pelo menos um ano da educação pré-escolar ou ensino básico, secundário ou profissional*", dilatando a todos os níveis de ensino e contabilizando apenas um ano de frequência, deixando de requerer a conclusão de um

ciclo completo. A lei veio ainda prever a concessão de naturalização pelo governo com dispensa dos requisitos previstos aos indivíduos que *"não sendo apátridas, tenham tido nacionalidade portuguesa, aos que forem havidos como descendentes de portugueses originários, aos membros de comunidade de ascendência portuguesa e aos estrangeiros que tenham prestado ou sejam chamados a prestar serviços relevantes ao Estado Português ou à comunidade nacional"* (ponto 6 do artigo 6º), e aos indivíduos *"que não conservaram a nacionalidade portuguesa nos termos do Decreto-Lei n.º 308-A/75, de 24 de junho, por residirem em Portugal há menos de cinco anos em 25 de abril de 1974, desde que, após a perda da nacionalidade portuguesa, não tenham estado ao serviço do respetivo Estado e tenham permanecido ou permaneçam em Portugal, independentemente do título, bem como aos seus filhos, nascidos em território nacional, aos quais não tenha sido atribuída a nacionalidade originária."* (ponto 9 do artigo 6º).

Observaram-se, assim, vários incrementos nos processos entrados e findos de naturalização nestes artigos da lei. No artigo 6.1 os processos entrados passam de 16.561 em 2017, para 20.974 em 2018 (+26,6%) e para 21.270 em 2019 (+1,4%), embora descendo para 13.826 em 2020 (-35% face ao ano anterior), voltando a aumentar em 2021 para 17.078 (+23,5%) e em 2022 para 21.493 (+%25,9%), verificando-se também um incremento nos processos findos deferidos em 2018 (+24,2%, quando passam de 11.650 em 2017 para 14.470 em 2018), em 2019 (+9,9%, passando a 15.908), em 2020 (+42,5% quando passam a 22.663, quase metade do total das naturalizações nesse ano), embora descendo em 2021 (para 15.102 processos deferidos, -33,4% face ao ano anterior), em 2022 (para 11.696 deferidos ou -22,6% face ao ano anterior) e em 2023 (para 10.934 ou -6,5% face ao ano anterior). Já ao abrigo do artigo 6.2 verifica-se um aumento nos processos entrados em 2018 (+11,3%, passam a 1.271) e em 2019 (+25,3%, passam a 1.592), tal como um incremento dos processos findos no âmbito deste artigo (+83,6% em 2018, quando passaram de 633 em 2017 para 1.162, e +22% em 2019, passando a 1.418 naturalizações neste âmbito), embora se observe uma diminuição em 2020 (-24,6% de processos entrados em 2020, quando passam a 1.201, e -10.5% de processos findos, descem para 1.267) para se recuperar em 2021, quando atingem os valores mais elevados da série (2.249 processos entrados, +87,3% face ao ano anterior, e 2.049 processos deferidos registados, +61,7%), voltando porém a perder impacto em 2022 (apenas 1.624 processos entrados ou -27,8%, e 1.626 deferidos ou -20,6%) em 2023 (desce para 1.424 deferidos). Continua, por outro lado, a verificar-se pouca procura do artigo 6.5 (apenas 72 processos entrados em 2017, 63 em 2018, 58 em 2019, 39 em 2020, 46 em 2021 e 53 em 2022), não se fazendo ainda sentir os efeitos das mudanças de 2020 com a redução do tempo de residência de 10 para 5 anos (com 88 processos deferidos em 2020, apenas 27 em 2021, 8 em 2022 e 28 em 2023).

Deve ainda destacar-se o incremento das **naturalizações de descendentes judeus sefarditas** portugueses (artigo 6.7 da Lei da nacionalidade), em consequência da implementação do Decreto-Lei n.º 30-A/2015, de 27 de fevereiro (para maior detalhe vd. Oliveira et al., 2017: 92-93). Em 2015 deram entrada 466 processos, subindo rapidamente

esse número para 5.100 processos entrados em 2016, 7.044 em 2017, duplicando para 14.165 processos em 2018 (+101,1% face ao ano anterior), subindo para 25.199 processos entrados em 2019 (+77,9% face ao ano anterior), para 34.876 em 2020 (+38,% face ao ano anterior), para 50.407 pedidos em 2021 (+44,5%) e para o valor extraordinário de 124.663 pedidos em 2022 (+147,3%). A mesma evolução crescente se observa nos processos findos registados: de 431 processos deferidos em 2016, sobe-se para 1.729 em 2017, 3.525 em 2018 (+103,9% face ao ano anterior), 5.615 em 2019 (+59,3%) e, exponencialmente, para 20.859 em 2020 (+271,5%) e 24.531 em 2021 (+17,6%), embora descendo para 18.139 em 2022 (-26,1% face ao ano anterior), recuperando porém em 2023 para 19.826 concessões (+9,3% face ao ano anterior).

Entre as aquisições de nacionalidade, as naturalizações, mantêm-se a representar mais do dobro das **aquisições de nacionalidade por declaração de vontade**. Em 2021, 2022 e 2023 as naturalizações representaram, respetivamente, 41.873, 31.538 e 32.633 das aquisições de nacionalidade portuguesa, quando as aquisições de nacionalidade por declaração de vontade representaram, respetivamente, 12.912 em 2021, 14.691 em 2022 e 8.760 em 2023 "novos" cidadãos portugueses. Entre 2007 e 2023 foram sempre mais as aquisições de nacionalidade portuguesa por via da naturalização que por declaração de vontade, alcançando nesse período 381.472 e 142.898 concessões, respetivamente. Esta tendência observada desde 2007 contraria, porém, o que se observava em décadas anteriores em Portugal, em que a naturalização era preterida pelos requerentes de nacionalidade portuguesa por comparação à aquisição por declaração de vontade, nomeadamente por via do casamento, atendendo às dificuldades que o regime de cidadania impôs entre 1981 e 2006 à naturalização dos estrangeiros residentes no país.

Uma análise compreensiva dos resultados estatísticos em termos da evolução das concessões de nacionalidade de um regime de cidadania de um país deve sempre remeter tanto para as características sociais, económicas, políticas e culturais do país de acolhimento (que confere a nacionalidade), como dos países de origem dos cidadãos que requerem a cidadania, combinando ainda nesses determinantes as características individuais dos cidadãos que influem as suas motivações para acederem a outra nacionalidade (e.g. anos de residência, língua materna, sexo, educação, situação socioeconómica, direitos políticos).

Para além dos determinantes do enquadramento legal português, torna-se ainda evidente a influência de três fatores externos fundamentais na propensão para a aquisição da nacionalidade portuguesa (Oliveira et al. 2017). Por um lado, (1) a **relação histórica com alguns países – são os falantes de português** e/ou oriundos de países que integraram o território português durante o período colonial, que constituem em todos os anos analisados a maioria dos "novos" cidadãos portugueses. Por outro lado, (2) confirma-se a tendência verificada noutros contextos quanto à **interferência dos regimes de cidadania dos países de origem** na evolução das concessões de nacionalidade, sendo os oriundos

de países que permitem a dupla nacionalidade (como Portugal) e que não obrigam a abdicar da nacionalidade de origem, que mais se destacam na obtenção de cidadania portuguesa e, por contraste, os regimes de origem que não o permitem que fazem baixar a procura da nacionalidade portuguesa. Finalmente, (3) os **anos de residência em Portugal** e os títulos de residência que os indivíduos tiveram até 2006 influem também muito na capacidade das diferentes nacionalidades de origem requererem a nacionalidade: sendo Portugal um país relativamente recente de imigração no contexto europeu, e que a partir da década de 1990 complexificou a variedade de títulos atribuídos aos estrangeiros residentes, embora só um título (autorização de residência) permitisse acumular anos de residência para obter a nacionalidade, constrangeu milhares de imigrantes que chegaram ao país em finais da década de 1990 (essencialmente da Europa de Leste e Asiáticos) no acesso à nacionalidade portuguesa. É especialmente evidente também, a partir de 2006, que é a efetiva residência em Portugal que motiva a aquisição de nacionalidade – entre 2008 e 2016[6] os residentes no país tiveram uma prevalência acima dos 90% nas aquisições de nacionalidade portuguesa, o que não se verificava antes de 2006 (em especial durante as décadas de 1980 e 1990).

Resulta, pois, que os padrões de obtenção da nacionalidade portuguesa das diferentes populações estrangeiras residentes, e enquadradas pelo mesmo regime de cidadania, não são uniformes, identificando-se que há nacionalidades de origem onde a prevalência em adquirir a nacionalidade portuguesa é maior, e outras em que é menor. Nota-se tanto a interferência de afinidades históricas e culturais a favorecer a procura pela obtenção da nacionalidade portuguesa por alguns grupos; como a interferência de constrangimentos associados aos regimes de cidadania de origem (e.g. inibição da dupla nacionalidade) que desmobilizam a obtenção da nacionalidade portuguesa para alguns imigrantes. Embora em Portugal a lei permita a dupla nacionalidade para os requerentes de nacionalidade portuguesa, há imigrantes que optam por não adquirir a nacionalidade portuguesa porque a política de cidadania do seu país de origem os obriga a abdicar da nacionalidade de origem quando adquirem uma nova nacionalidade. A perda automática de nacionalidade é uma consequência do regime de cidadania de países como Bangladesh, China, Índia, Nepal e Ucrânia, o que enquadra a decisão dos nacionais desses países residentes em Portugal na aquisição de nacionalidade portuguesa. Por outras palavras, a eventual baixa prevalência na aquisição da nacionalidade portuguesa no universo de residentes estrangeiros em Portugal desses países (mais evidente no caso da China), pode refletir os

[6] Entre 2017 e 2020 os residentes em Portugal continuaram a representar mais de metade dos que adquiriam a nacionalidade portuguesa, embora com prevalência decrescente, atingindo em 2020 a percentagem mais baixa de 54%. Em 2021, 2022 e 2023, porém, voltam os residentes no estrangeiro a representar mais de metade dos que adquiriram nacionalidade, muito por força da procura da nacionalidade portuguesa por residentes em Israel (62% dos que adquiriram nacionalidade portuguesa residindo no estrangeiro ou 15.739 dos 25.385 em 2022, e 65% em 2023 ou 15.856 dos 24.4408): residentes em Portugal a representar 45% em 2021 e em 2022, e 41% em 2023.

constrangimentos associados ao país de origem e não tanto à integração que assumem no contexto onde residem (aprofundado em Oliveira et al. 2017).

Percentagem de concessões de nacionalidade portuguesa a residentes estrangeiros em Portugal, por principais grupos de nacionalidade anterior, entre 2011 e 2023

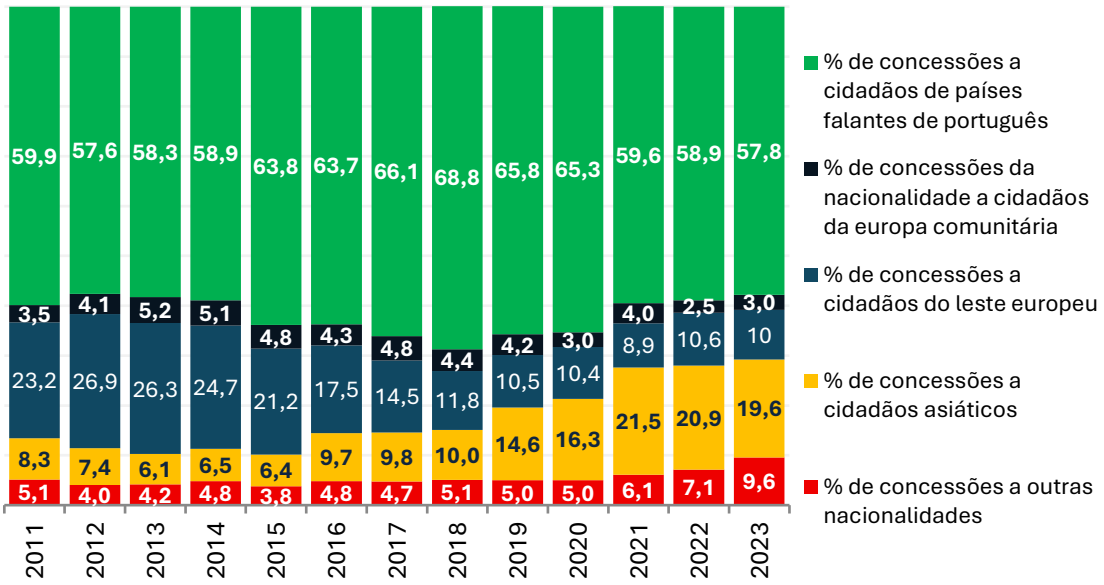

Fonte: Conservatória dos Registos Centrais & INE.

Nota: Os dados correspondem às aquisições e atribuições da nacionalidade portuguesa de cidadãos residentes em Portugal (não inclui cidadãos residentes no estrangeiro).

Em Portugal, se é verdade que o enquadramento legal salvaguardou até 2006 uma situação de discriminação positiva para **falantes de português** (com origem em países de língua portuguesa), essa condição desaparece a partir da regulamentação da nacionalidade de 2006. Ainda assim os dados administrativos da Conservatória dos Registos Centrais confirmam que, mesmo depois de desaparecer a discriminação positiva que estava salvaguardada na política de cidadania anterior, são os estrangeiros oriundos de países falantes de português que mais adquirem a nacionalidade em Portugal. Em 2008 cerca de 74% das concessões de nacionalidade portuguesa a residentes estrangeiros em Portugal foram cidadãos com origem em países falantes de português (Brasil e PALOP), flutuando nos anos seguintes mas mantendo sempre valores acima dos 60% do total de concessões de nacionalidade (64% em 2015 e 2016, 66,1% em 2017, 68,8% em 2018, 65,8% em 2019, 65,3% em 2020), embora descendo para 59,6% em 2021, 58,9% em 2022 e 57,8% em 2023. Para estes resultados contribui também o facto destes cidadãos residentes em Portugal falarem a mesma língua do país de acolhimento (neste caso o português).

Identifica-se, porém, nos últimos anos, o incremento da importância relativa da concessão da nacionalidade portuguesa a cidadãos de origem de países asiáticos: se em 2011 apenas representavam 8,3% do total de concessões de nacionalidade portuguesa, e nos anos seguintes perderam gradualmente importância relativa (assumindo a percentagem mais

baixa em 2013 com 6,1%), nos anos mais recentes, porém, incrementaram o seu impacto, passando a representar 14,6% em 2019, 16,3% em 2020, 21,5% em 2021, 20,9% em 2022 e 19,6% em 2023, passando a destacar-se neste grupo os cidadãos com nacionalidade de origem da Índia, do Bangladesh, do Nepal, do Paquistão e de Israel.

Em contrapartida, nos últimos anos, perderam importância relativa os cidadãos de origem de países da Europa de Leste: em 2011 representaram 23,2% e em 2012 atingiram os 26,9%, perdendo gradualmente importância relativa para representarem apenas 10,5% em 2019, 10,4% em 2020, 8,9% em 2021, 10,6% em 2022 e 10% em 2023 do total de concessões de nacionalidade portuguesa a residentes estrangeiros em Portugal. Neste universo, porém, continuam a destacar-se os ucranianos na aquisição de nacionalidade portuguesa.

O **tempo de residência no país** é, igualmente, uma dimensão explicativa importante na propensão para a aquisição da nacionalidade. Nesse âmbito, importa recordar que a imigração de nacionais de países da Europa de Leste e da Ásia só se tornou expressiva já na transição para o século XXI, quando a imigração dos PALOP e do Brasil ficou evidente nos Recenseamentos Gerais da População logo a partir da década de 1980. Resulta, pois, que a maior antiguidade em Portugal dos nacionais dos PALOP e do Brasil também explica a maior propensão destas nacionalidades para a aquisição da nacionalidade portuguesa num percurso de integração. Do mesmo modo, a subida gradual da proporção de ucranianos que adquirem a nacionalidade (especialmente até 2013, quando atingem o pico no número de aquisições de nacionalidade de residentes em Portugal nesta década) acaba por refletir o culminar de anos de residência em Portugal que começaram a acumular mais tarde que a maioria dos imigrantes residentes no país oriundos dos PALOP e do Brasil. O mesmo se observa no caso dos asiáticos: com menor prevalência na aquisição da nacionalidade portuguesa, têm ainda assim aumentado a sua proporção na aquisição da nacionalidade portuguesa em virtude de estarem a acumular mais anos de residência no país (especialmente evidente no caso dos nacionais da Índia e, mais recentemente, do Bangladesh, Paquistão e do Nepal).

Desde a viragem do século, e particularmente antes da recessão económica, aumentou bastante a população estrangeira residente em Portugal, tendo nos anos mais recentes voltado a reforçar-se o universo de residentes estrangeiros, atingindo-se a partir de 2023 mais de 1 milhão de estrangeiros residentes (1.044.606), passando a representar 9,8% da população residente no país. Ora o natural acumular de anos de residência na população estrangeira no país (em particular das nacionalidades mais antigas no país), induz a um aumento expectável da procura pela naturalização pelos estrangeiros residentes em Portugal.

A evolução positiva da importância relativa dos europeus de leste e dos asiáticos ao longo da última década, acaba por refletir o culminar de anos de residência em Portugal que começaram a acumular mais tarde que a maioria dos imigrantes residentes no país

oriundos dos PALOP e do Brasil. Recorde-se que até 2007, com a definição de uma nova lei de imigração, os imigrantes podiam assumir diferentes títulos de residência (e.g. autorizações de permanência, vistos de trabalho) que não as autorizações de residência – que era o título requerido para acumular anos de residência para efeitos de pedido de nacionalidade portuguesa até à regulamentação da nacionalidade de 2006 – ficando por isso automaticamente inibidos de reunir as condições para pedir a nacionalidade até acederem a uma autorização de residência.

Embora nem todas as populações imigrantes reflitam o mesmo tempo de residência em Portugal – e, assim, a mesma capacidade de alcançar o requisito associado ao número de anos de residência previsto na lei –, é relevante identificar que enquadrados pela mesma lei (que desde 2006 não discrimina positivamente nenhum grupo de nacionalidades), as populações imigrantes não apresentam a mesma prevalência para a aquisição da nacionalidade portuguesa e podem ser afetados de forma distinta por fatores mobilizadores ou desmobilizadores para a aquisição da nacionalidade do país de residência (e.g. política do país de origem quanto ao acesso à nacionalidade do país de residência dos imigrantes; possibilidade ou não de assumir dupla nacionalidade; intenção de retorno ao país de origem; expectativa do tempo associado ao processo migratório).